

Parecer nº 414/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2025-00051.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de material permanente, material de consumo e veículo para atender as necessidades do abrigo de crianças e adolescentes, conforme Emenda Parlamentar nº 55901150550202301, Programação nº 150550220230001, Funcional Programática nº 082445031219G0001, Estruturação do SUAS – Portaria 886 - 0, número processo SEI:71000092102202396, Recurso: c/c:73.478-0 SIGTV ESTRUT SUAS - itens fracassados do Pregão nº 9/2025-00007 processo administrativo 9.768/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 112.989,00 (Cento e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

CONTRATADA: JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
- II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
- III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

- I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*
- II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2025-00051, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de material permanente, material de consumo e veículo para atender as necessidades do abrigo de crianças e adolescentes, conforme Emenda Parlamentar nº 55901150550202301, Programação nº 150550220230001, Funcional Programática nº 082445031219G0001, Estruturação do SUAS – Portaria 886 - 0, número processo SEI:71000092102202396, Recurso: c/c:73.478-0 SIGTV ESTRUT SUAS - itens fracassados do Pregão nº 9/2025-00007 processo administrativo 9.768/2024.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 17.149/2025 (1Doc) – Solicitação;
- II. Proc. Administrativo nº 11.511/2025 (1Doc) – Fase Preparatória;
- III. Documento de Formalização de Demanda;
- IV. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- V. Ata de realização do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00007;
- VI. Espelho da programação nº 150550220230001;
- VII. Plano de Trabalho;
- VIII. Mapa de Riscos;
- IX. DFD nº 20250707001;
- X. DFD nº 20250707002;
- XI. DFD nº 20250711001;
- XII. DFD nº 20250711002;
- XIII. DFD nº 20250716010;
- XIV. Relatório de Cotação – Banco de preço;
- XV. Cotação de preço da empresa: MONACO VEICULOS LTDA;
- XVI. Cotação de preço da empresa: S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA;
- XVII. Cotação de preço da empresa: ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA;
- XVIII. E-mails - Solicitação formal de Cotação de preços para as empresas: BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP, DIAMANTINO & CIA LTDA, FÁCIL VEICULOS E PEÇAS LTDA, L C POZZER LTDA, MONACO VEICULOS LTDA, PRINT ARTS STORE LTDA, S. DE S. G. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIALE AUTOMOVEIS LTDA, ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA;
- XIX. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XX. Resumo de cotação de preços - menor valor;

- XXI. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- XXII. Termo de Referência 11/2025;
- XXIII. Despacho nº 11- 11.511/2025 (1Doc) - Deferimento da Secretária para prosseguimento;
- XXIV. Certidão de inexistência de contratos vigentes;
- XXV. Autorização do Executivo para abertura do processo;
- XXVI. Despacho nº 17- 11.511/2025 (1Doc) –Análise Orçamentária;
- XXVII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XXVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXIX. Publicação da Portaria nº 004/2025/SEMDES – Equipe de Planejamento;
- XXX. Portaria nº 002/2025-SEMDES e Publicação – Gestores e Fiscais de Contratos;
- XXXI. Termo de Autuação;
- XXXII. Portaria nº 050/2025 e Publicação – Agente de Contratação e Equipe de apoio;
- XXXIII. Minuta do Edital e seus Anexos;
- XXXIV. Minuta do contrato;
- XXXV. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXVI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXVII. Parecer jurídico nº 964/2025 - SEJUR/PMP – Inicial;
- XXXVIII. Publicação do processo;
- XXXIX. Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00051;
- XL. Cópia da Publicação no Diário Oficial do Estado 18/09/2025;
- XLI. Cópia da Publicação no Diário Oficial da União 18/09/2025;
- XLII. Cópia da Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará 18/09/2025;
- XLIII. Extrato de Publicação no Portal da Transparência da Prefeitura;
- XLIV. Extrato de Publicação no TCM/PA;
- XLV. Extrato de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Código Id contratação PNCP: 05193057000178-1-000163/2025;
- XLVI. Extrato de Publicação no Portal de Compras Públicas;
- XLVII. Proposta Readequada da empresa: JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA;
- XLVIII. Documentos de Habilitação da empresa: JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA;
- XLIX. Ata Final de realização do Registro de Pregão Eletrônico nº 9/2025-00051;
- L. Solicitação de Parecer Jurídico;
- LI. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LII. Parecer Jurídico nº 1038/2025-SEJUR/PMP – Final;
- LIII. Mapa comparativo de preços - menor valor - lance por preço unitário;
- LIV. Resumo de propostas vencedoras - menor valor;
- LV. Minutas do Contrato;
- LVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou os pareceres jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2025-00051, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de material permanente, material de consumo e veículo para atender as necessidades do abrigo de crianças e adolescentes, conforme Emenda Parlamentar nº 55901150550202301, Programação nº 150550220230001, Funcional Programática nº 082445031219G0001, Estruturação do SUAS – Portaria 886 - 0, número processo SEI:71000092102202396, Recurso: c/c:73.478-0 SIGTV ESTRUT SUAS - itens fracassados do Pregão nº 9/2025-00007 processo administrativo 9.768/2024., tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de outubro de 2025.

Heidiane Silva de Araújo Ferreira
Controladoria Geral do Município